

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/04/2021

*Manoel Siqueira*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 445  
ASS 27/21

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 156/00-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Elismar Indústria e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Boulevard Sá Peixoto, nº 115, Educandos, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 15.767.452/0001-70

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.183.843-2

**FONE:** (92) 99142-1005

**FAX:** (92) 99412-8632

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0323

**PROCESSO Nº:** 0208/87

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Boulevard Sá Peixoto, nº 115, Educandos, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de hélices navais, buchas, rabetas, túneis e tomadas d'água.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 ABR 2021

*Maria do Carmo Neves dos Santos*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 156/00-11**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0208/87**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90.
9. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas em periodicidade anual.
10. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias**, documento que autoriza o lançamento do efluente biológico na rede pública.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no empreendimento
  - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
  - c) Comprovante de destinação final dos resíduos de qualquer natureza.